LEI Nº 2.199, de 8 de julho de 2015

Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Toledo.

Art. 2º – O artigo 8º da Lei nº 1.945, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 8º – ...
…
V – ...
…
d) conter uma lixeira, padrão anti vandalismo, em cada esquina na forma a ser fixada por Decreto.
..."

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de julho de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 550, de 14/07/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.292, de 14/07/2015